Assinado digitalmente por:
JULIANO FERRO BARROS DONATO
CPF: 000.053.911-21
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 26/08/2026 09:38:11 -04:00

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

"AMPLA CONCORRÊNCIA"

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s): Secretaria Municipal de Planejamento

DATA DE ABERTURA: 15/09/2026

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO do Edital e do Termo de Referencia – Os interessados poderão adquirir o presente Edital, seus anexos e o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais no site (www.comprasbr.com.br, www.ivinhema.ms.gov.br), ou, para maiores informações através do e-mail licitacao2026.ivinhema@gmail.com ou ainda, providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivinhema, Praça dos Poderes, 720, Centro – Ivinhema-MS, ou ainda, através do telefone (67) 3442-6150.

I – O **Município de Ivinhema/MS através da Secretaria Municipal de Planejamento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00,** por meio do setor de licitações e contratos, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021,** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como o contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o **Art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.**

III – O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025**, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de Novembro de 2025, ou no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o Sistema de Registro de Preços para eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. Por definição, o objeto em tese "é comum", nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei n° 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH8-LEHTT-N9BV1

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.3.1. **Havendo divergências** quanto às **especificações técnicas empregadas**, prevalecer-se-á as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.2. **Havendo divergências** quanto aos **quantitativos** e/ou **unidades de medida**, prevalecer-se-á as informações constantes na PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.5. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

2.1 Considerando a natureza da contratação — locação de veículos automotores para atendimento das demandas das Secretarias Municipais —, a solução será executada de forma parcelada.

2.2 O uso do Sistema de Registro de Preços permite a formalização de um contrato de fornecimento sob demanda, com entregas (locações) realizadas em parcelas, conforme as solicitações do Município. Essa forma de execução está alinhada ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação parcelada quando houver vantagem técnica e econômica.

2.3 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando o valor total do conjunto de veículos, a fim de garantir a uniformidade do fornecimento e a simplificação da gestão contratual."

2.4 - Justificativa da escolha do critério de julgamento:

24.1 Considerando que a presente contratação tem por objeto a locação de veículos automotores novos, destinados a diversas Secretarias Municipais, optou-se pelo critério de julgamento do **menor preço global**.
Tal escolha se fundamenta na necessidade de:

1. **Padronização da frota locada**, garantindo maior uniformidade entre os veículos fornecidos, o que facilita o controle, a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição em caso de necessidade.
2. **Gestão contratual simplificada**, uma vez que a Administração tratará com um único fornecedor, evitando a fragmentação das responsabilidades entre várias empresas e assegurando maior eficiência no acompanhamento da execução.
3. **Redução de custos administrativos e operacionais**, visto que centralizar o fornecimento em um único contrato diminui o tempo e os recursos empregados na fiscalização, gestão e liquidação das despesas.
4. **Maior segurança jurídica**, pois um único fornecedor será responsável pela integralidade da execução, mitigando riscos de inadimplemento parcial ou de divergências entre diferentes contratados.

2.5. Dessa forma, a escolha do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao princípio da eficiência e assegurando melhor resultado para o interesse público, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para o item da PROPOSTA DE PREÇOS, **quaisquer empresas**, legalmente

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDUS-LHJT3-NRPV1

constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

3.2. Para participar, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal n° 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.7. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. *(art. 10, § 2º, da Lei n° 12.690/2012).*

3.8. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.9. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.10. **Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:**

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.10.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XPPV1

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.10.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.10.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. **Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br**

3.17. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizara-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.18. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NBPV1

~~responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.~~

3.19. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, por razões devidamente justificadas.

3.20. É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

3.21. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.22. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Ivinhema-MS.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

4.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para obter os benefícios nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1. **As licitantes deverão comprovar o enquadramento** como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes, **que deverão estar anexados no campo "DOCUMENTOS" juntamente aos documentos de habilitação, devido às peculiaridades do sistema:**

a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II); ou

b) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente **acompanhada do "recibo de entrega"**, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br) **acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7ZDU8-LEHT2-NPBV1

por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II).

4.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

4.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. *(art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. *(*art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. *(art. 43, § 2º,* da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, *§ 4º,* inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

5.1. **RELATIVO À IMPUGNAÇÃO:**

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao2026.ivinhema@gmail.com OU do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br em campo próprio.**

5.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XRPV1

5.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NRPV1

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PREGÃO ELETRÔNICO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

6.15. **Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar anexados no campo "DOCUMENTOS" concomitantemente aos documentos de habilitação, devido as peculiaridades do sistema:**

a) **Cópia de documento oficial de identificação pessoal**: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) **Comprovação de poderes legais para representação da licitante**:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento "público" ou "particular" de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

6.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NRPV1

trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

6.18. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

6.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

7.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o **"Termo de Credenciamento"**, **"Termo de Habilitação" e "Aceite de Termos"**, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

7.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 10" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) **De acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) **O prazo máximo para envio da proposta** de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) **O prazo para envio dos documentos de habilitação** será de **até 02 (duas) horas** a partir da solicitação da Pregoeira, prorrogável pelo mesmo período a pedido.

d) **Arquivos em formato digital ".pdf"** (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

e) **Em situações excepcionais**, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

7.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

7.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao setor de Licitações e contratos, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDUS-LHJT3-NRPV1

de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

7.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a)com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

7.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via ***"chat"*** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

8. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Para fins da proposta de preços, **a proponente deverá registrar preços** a serem ofertados, **em campo próprio**, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente **via sistema eletrônico** de licitações, **de forma "on-line",** no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, **e igualmente apresentar a proposta escrita e anexar no sistema no campo** "**DOCUMENTOS**" em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO I, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, os requisitos abaixo, consistentes em:

8.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

8.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

8.1.3. Número do processo e da licitação.

8.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, ou equivalente.

8.1.5. Marca.

8.1.6. Modelo (se for o caso).

8.1.7. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

8.1.8. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.1.9. **O licitante deverá ofertar o quantitativo máximo conforme estabelecido na proposta de preços do anexo I deste Edital, não sendo permitida a possibilidade de oferecer quantitativo inferior.**

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LHJT-NPV1

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.9. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **"TRUNCAR"**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

8.10. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

8.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.12. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso de inseridos antecipadamente), até a abertura da sessão pública.**

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDUS-LEHJT-NOBV1

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo **0,01% (um centésimo por cento**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.13. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-NRPV1

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NRPV1

10.3. A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro faz jus ao benefício favorecido às ME/EPPs, em conformidade com o item 3.1.1. deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do benefício favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis.

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispões o Decreto Municipal 582/24 de 28 de Agosto de 2024, alterado pelo Decreto nº. 513, de 19 de março de 2.025.**

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, **a proponente deverá apresentar a documentação de habilitação requerida**, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, **bem como os documentos solicitados nos subitens 3.1.1**. alíneas "a, b, c" **e do subitem 5.15.** alíneas "a, b"

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT2-N9PV1

do presente Edital, sob pena de inabilitação, devido as peculiaridades do sistema.

11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

11.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. **Sociedade empresária estrangeira**: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. **Sociedade simples**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. **Sociedade cooperativa**: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso.

11.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal**, ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos **Créditos Tributários de ISS**, expedida pelo órgão competente.

11.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

11.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LHJT-NRPV-1

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. **Certidão negativa de falência,** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

11.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

11.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6. **OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações legais):**

11.6.1. **Declaração** expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de sujeição aos termos do Edital e seus anexos**, à legislação, normas e regulamentações vigentes que orientam a presente licitação, **bem como**, de **que recebeu toda documentação e informações necessárias** para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto da licitação, caso venha a ser vencedora no presente certame (ANEXO VI).

11.6.2. **Declaração** expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de elaboração independente de proposta**, relativa a presente licitação (ANEXO V).

11.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

11.7.1. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 01 (uma) hora**, **contado da solicitação da Pregoeira,** podendo ser prorrogável por igual período, devendo o licitante solicitar a Pregoeira.

11.7.2. **Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 11.7.1.**

11.7.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

11.7.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.7.3.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.7.3.3. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.7.3.4. na hipótese de solicitação de atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, dispostos na cláusula de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" se for o caso, os mesmos podem ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461).

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-X9BV1

11.7.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. *(art. 43, da Lei Complementar n° 123/2006).*

11.7.5. Os documentos expedidos através de páginas da *internet* poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.7.7. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

11.7.8. Em hipótese alguma, serão aceitos **"protocolos"** ou **"comprovantes"**, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

11.7.9. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

11.7.10. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

11.7.11. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

> 11.7.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor público.

> 11.7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9PV1

11.7.14.1. Complementação De Informações Acerca Dos Documentos Já Apresentados Pelos Licitantes E Desde Que Necessária Para Apurar Fatos Existentes À Época Da Abertura Do Certame.

11.7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.16. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

11.7.17. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.7.21. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

11.7.22. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

11.7.23. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

11.7.24. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

11.7.25. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

11.7.26. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LHJT-NRPV1

11.7.27. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

11.7.28. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

11.7.28.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou;

11.7.28.2. Em Diário Oficial do Município de Ivinhema-MS.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

12.11. o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

12.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XPBV1

argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

12.13. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

12.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NRPV1

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-N9PV1

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 11 do Decreto Municipal nº 526, de 19 de julho de 2024, será facultado aos licitantes, durante a sessão pública do certame, APÓS A HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR, manifestar o interesse em registrar seus preços com valores iguais aos do licitante vencedor, para fins de formação de cadastro de reserva, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

14.2. A manifestação dos licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva será colhida expressamente pelo(a) pregoeiro(a) ou presidente da comissão, durante o chat da sessão pública, devendo constar da ata da sessão, com indicação clara dos que aceitaram ou não igualar seus preços ao do adjudicatário.

14.3. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem registrar no mesmo preço do primeiro colocado será respeitada nas contratações futuras, conforme critérios de desempate estabelecidos no edital e na legislação pertinente.

14.4. Os licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva deverão manter todas as condições e exigências da proposta original, inclusive quanto à habilitação.

14.5. A Administração poderá recorrer ao cadastro de reserva exclusivamente nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 526/2024, observada a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.

14.6. A formação do cadastro de reserva será formalizada em anexo à Ata de Registro de Preços, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Setor de Licitações.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o órgão gerenciador convocará/enviará aos licitantes a Ata de Registro de Preços para assinatura de forma digital ou eletrônica.

15.2. O documento a ser assinado será enviado por correio eletrônico, direcionado à Adjudicatária/Beneficiária da Ata, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3. Caberá às partes arcarem com eventuais custos da aquisição, porventura, necessários à assinatura do documento de forma eletrônica ou digital.

15.4. Na Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigatório, serão fixados os preços, as empresas, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios da aquisição/fornecimento em conformidade com o Edital do pregão.

15.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7ERH-LEHT-NRPV1

15.6. Caso o licitante primeiro classificado, após convocação através do e-mail para assinatura digital ou eletrônica, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o pregoeiro convocará/enviará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

15.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos, com exceção dos licitantes que manifestarem interesse na constituição de cadastro de reserva.

15.8. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da mesma.

15.9. A existência de preços registrados em Ata **não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da Ata, preferência em igualdade de condições.

15.10. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas serão divulgados à Imprensa Oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.11. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

15.12. Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata, para que este proceda a indicação da empresa e respectivos preços a serem praticados.

15.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Federal n. 11.462 de 31 de Março de 2023.

15.14. Quando houver contratação do saldo remanescente, o setor de licitações e contratos convocará os licitantes para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o(s) contrato(s), em conformidade com a minuta pré-elaborada neste Processo.

15.15. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.16. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio, com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21.

16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do dia subsequente ao da data de sua publicação, passível de prorrogação por igual período, mediante celebração de termo de prorrogação, desde que comprovada a vantagem dos preços para a Administração Pública e haja concordância da empresa detentora da ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Atestada a vantajosidade para a Administração, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

16.3. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.5. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT7-NRPV1

14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

16.7. O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3° do **Decreto Municipal n° 526/2024**.

17.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

17.3. O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do(s) item(ns) registrado(s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

17.4. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

17.5. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

17.6. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

18.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/21, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

18.4. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a(s) informação(ões) do(s) item(ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

18.5. Caberá a empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.6. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

18.7. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7ERH-LHJT-NRPV1

18.8. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

18.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

18.12. A Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão carona.

18.13. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

19.1. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste certame.

19.2. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

19.3. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

19.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores das aquisições/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

19.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

19.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

19.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços.

20. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO, DA REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O fornecimento/prestação do objeto será conforme necessidade, mediante autorização de fornecimento devidamente assinada, conforme as especificações contidas na minuta da Ata de Registro de Preços bem como no Termo de Referência.

20.2. As condições de pagamento, revisão dos preços e reajuste, estão expostas na Minuta da Ata de Registro de Preços bem como no Termo de Referência.

20.3. As condições de cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços estão descritos na minuta da Ata de Registro de Preços.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDUS-LHJT3-NRPV1

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

21.2. **Órgão Gerenciador:**

Secretaria Municipal de Planejamento: **CNPJ** 03.575.875/0001-00**:**

21.3. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/24 (...) Art. 8º (...)**:

"§ 2º Na licitação para registro de preços não *é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação."*

21.4. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

21.5. **O valor máximo disponível** da presente despesa é de **R$** 1.092.512,04 (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.ivinhema.ms.gov.br

22.11. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constituem-se parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, como se neles estivessem contidas e a ele se vincula.

22.12. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7RDU8-LHJT3-NRPV1

incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tais documentação e/ou finalidade.

22.13. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser sumariamente excluída, se a Administração do Município de Ivinhema-MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

22.14. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes.

22.15. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16. Não serão aceitos qualquer tipo documento remetido por aparelhos fac-símile (fax), apresentados em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

22.17. Será dispensado o **"reconhecimento de firma"**, a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um "agente público" da Administração. *(art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).*

22.18. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe.

22.19. O(a) Pregoeiro(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

22.20. O Edital e seus anexos, **poderão ser obtidos gratuitamente**, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.ivinhema.ms.gov.br), ou ainda, da mesma forma, retirados no protocolo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, à sede da Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, situada na Praça dos Poderes, 720, Centro, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 13h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, DVD, PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada.

22.21. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame.

22.22. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.23. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

22.24. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

22.25. **O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.**

22.26. **As regras relativas à fiscalização e a gestão do contrato, à entrega do objeto e as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, anexa a este edital.**

19.3. Fica designada como **Pregoeira** a Sra. **JACIMARA ZANESCO CRIVELARO** e como **Equipe de Apoio** as Sras. Alexsandra Ricken, Elizabete Adolfo Machado; Elizete Santos de Lima; Dulce

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-XRPV1

Mariele Martins Soares Tropaldi; Fabiana de Souza Ramos; Rosimeire da Silva de Salles e Lucivania de Oliveira Barbosa.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I Proposta de preços.
ANEXO II Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP).
ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV Minuta do contrato administrativo.
ANEXO V Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.
ANEXO VI Modelo de Declaração de sujeição aos termos do Edital.

Ivinhema-MS, 26 de agosto de 2026.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9PV-1

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)	**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**	**LICITAÇÃO NÚMERO XXX /2026**	**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA (ABERTO)**
PROPONENTE: _____ ENDEREÇO.....: _____ BAIRRO: CIDADE: _____ UF: ___ TELEFONE.....: _____ FAX: ___ BANCO: AGENCIA: _____ C/C: ___			PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXX / 2026 VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL CONDIÇÕES DE PGTO: CONFORME EDITAL PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

NOTA: O objeto deverá atender todas as características e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, conforme detalhamento da Secretaria e/ou órgão requisitante competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	LOTE 01					
1	LOCAÇÃO DE 4 VEÍCULO SEDAN ZERO KM, 05 LUGARES, MOTOR NO MÍNIMO 1.0 LITROS, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, TRASMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT DE NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES, AIRBAGS FRONTAIS E DE CORTINA, COM NO MÍNIMO ARO 15.	MÊS	12			
2	LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PICK-UP ZERO KM, MOTOR NO MÍNIMO 1.6 FLEX DE 112 CV, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS	MÊS	12			
3	LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PICK-UP ZERO KM, MOTOR NO MÍNIMO 1.6L FLEX, 112 CV, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS	MÊS	12			
4	LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PICK-UP ZERO KM, MOTOR NO MÍNIMO 1.6L FLEX,112 CV, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS	MÊS	12			
5	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO VAN OU MINIBUS, ZERO KM, PARA NO MÍNIMO 18 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA (18+1),MOTOR DE 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 145CV MOVIDO A DIESEL S10 MÍNIMO DE 2.0 CILINDRADA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO PARA 70 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL DE 06 VELOCIDADES	MÊS	12			

DECLARAÇÃO: Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133,2021, propondo à Prefeitura Municipal de IVINHEMA-MS, a referida Proposta de Preços, bem como, caso venha a ser vencedora no presente certame, cumprir sua fiel execução, obedecendo todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive prazos.	_____, _____ de _____ de 2026. _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	**CARIMBO PADRONIZADO CNPJ/MF**

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDU8-LEHTT-NRPV1

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[XXX] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[XXX] Microempresa (ME); ou
[XXX] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

_____ - _____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, apresentada juntamente com a Certidão Simplificada, fora dos envelopes.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7SDU8-LEHJT-N9PV1

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00**, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n. _____, SSP/___ e CPF n. _____, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representada pelo **Secretário Municipal de Planejamento o Sr** _____, portadora da CI-RG nº _____ e CPF nº _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **GERENCIADOR**, e de outro **a Empresa _____,** inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ nº _____, bairro _____, cidade de _____, telefone _____, vencedora do Pregão supra referido, por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico n° XXX/2026 - Processo nº XXX/2026,** Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 526/2024, subsidiariamente na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em _____/_____/_____,** resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o Sistema de Registro de Preços para eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de **menor preço GLOBAL** inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico n° XXX/2026 - Processo Administrativo n° XXX/2026**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R$

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHJT-N9BV1

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do dia subsequente ao da data de sua publicação, passível de prorrogação por igual período, mediante celebração de termo de prorrogação, desde que comprovada a vantagem dos preços para a Administração Pública e haja concordância da empresa detentora da ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Atestada a vantajosidade para a Administração, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

3.2. **Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei n° 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.7. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.10. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-N9BV1

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

4.13. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-NRPV-L

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. XXX/XXXX:**

- NOME: XXX CPF: XXX

- NOME: XXX CPF: XXX

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. **A contratada designa o seguinte Preposto** para interlocução direta com a Administração:

Preposto:- NOME: XXX CPF: XXX

Substituto do Preposto: - NOME: XXX CPF: XXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XRBV1

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal n° 10.520/02;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

8.1. Após a homologação da licitação, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos ao licitante classificado em 1º lugar.

8.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos licitantes que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

8.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos licitantes registrada no certame, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8.5. A relação dos licitantes que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-N9BV1

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2. Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato, conforme demandas eventuais da Secretarias incluídas nesse TR, podendo ocorrer em todo o território nacional, com saídas a partir da Praça dos Poderes nº 720, Ivinhema-MS.

9.3. Os veículos serão utilizados para a realização de atividades administrativas, o deslocamento de equipes técnicas, deslocamento de pacientes para exames, tratamentos de saúde e afins, transporte de autoridades e convidados, bem como o acompanhamento de obras, a execução de vistorias em campo e o suporte logístico a serviços operacionais outras ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

9.4. A ausência de veículos próprios com as características exigidas inviabiliza o atendimento eficiente e seguro dessas demandas com recursos internos. A locação de veículos novos proporciona maior flexibilidade, economicidade e segurança, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, documentação e substituição de veículos, permitindo que a Administração foque em suas atividades-fim.

9.5. Veículos automotores novos (zero quilômetro), fabricados em 2025/2025 ou 2025/2026;

9.6. Entrega em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apólices de seguro contra terceiros e de casco;

- Equipados com ar-condicionado funcional, cintos de segurança individuais e todos os itens obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito;
- Devidamente licenciados e regularizados, sem restrições legais, judiciais ou administrativas;
- Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.7. A execução do objeto contratual ocorrerá de **forma parcelada e sob demanda**, conforme as **necessidades eventuais das diversas secretárias envolvidas nesse processo** e de acordo com o **cronograma de ações, atendimentos, deslocamentos e eventos oficiais** do Município de Ivinhema/MS.

9.8. A execução contratual observará os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, cabendo à Contratante o controle e planejamento do uso dos veículos para garantir que a contratação atenda, com equilíbrio, às necessidades da Administração sem desperdícios de recursos.

9.9. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e com disponibilidade integral, com a CONTRATADA sendo responsável por disponibilizar, de forma permanente, os veículos já abordados nesse termo de referência, em perfeitas condições de uso.

9.10.Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo serão de responsabilidade da contratada, inclusive troca de peças, revisões, reparos e serviços técnicos necessários à plena segurança e funcionalidade do veículo.

9.11. A realização de manutenções preventivas deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e não deverá comprometer a disponibilidade do veículo para as atividades previstas.

9.12. O veículo locado deverá manter-se com licenciamento anual, IPVA e seguro devidamente regularizados durante todo o período contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a observância desses requisitos legais.

9.13. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LHJT-NRPV-1

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. - DO RECEBIMENTO

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, pelo período de 12 meses com base na efetiva disponibilização dos veículos locados, de acordo com as quantidades, características e condições estipuladas neste Termo de Referência.

10.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, **por veículo efetivamente disponibilizado**, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de utilização mensal, contendo a quilometragem inicial e final de cada veículo, quando aplicável;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;
- c) Comprovante de regularidade com o FGTS (CRF);
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Comprovante de apólice de seguro vigente, conforme exigido neste Termo de Referência.

10.1.3. O pagamento somente será processado após a conferência e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Havendo qualquer inconsistência ou pendência documental, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização por parte da contratada, não cabendo ônus ou atualização por este período.

10.1.5. Caso algum veículo não esteja disponível durante o período de vigência do contrato por culpa da contratada, será efetuado o desconto proporcional no valor da fatura mensal, considerando os dias de indisponibilidade.

10.1.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de veículos que apresentarem defeitos recorrentes, má conservação ou não atenderem às exigências contratuais.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;

- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- O período respectivo de execução do contrato;

- O valor a pagar; e

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XPBV-1

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.4. FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDU8-LEHJT-NOBV1

11.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

11.2. **Órgão Gerenciador:**

Secretaria Municipal de Planejamento - **CNPJ** 03.575.875/0001-00**:**

11.3. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/2024 (...) Art. 8º (...).**

> "§ 2º Na licitação para registro de preços não *é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação."*

11.4. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. REAJUSTE

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.7 Para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8 O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

12.1.9 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.1.10 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar o fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.11 Se o fornecedor não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.12 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7SDU8-LHJT3-NRPV1

12.1.13 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) O requerimento de que trata o subitem 43.13 deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

d) Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos serviços desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

e) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

f) É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e no Edital.

12.2. REVISÃO:

12.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

12.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.
12.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido[1].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à **inexecução parcial** do contrato;

b) Der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução **total** do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[1] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7ZDU-LEHT-N9BV-1

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias[2];

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

[2] Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT7-N9BV1

art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
Município de Ivinhema/MS
Órgão

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Planejamento
Gerenciador

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7SDU8-LEHJT-N9BV1

EMPRESAS COMPROMITENTES:

1. _____

2. _____

3._____

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9PV-L

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **XXXX.**

I. **CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, inscrita no CNPJ/MF n°,** doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxx,** uma sociedade empresária limitada com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob xxxx, doravante denominada **CONTRATADA.**

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal, Sr. xxxx**, brasileiro, estado civil xxxx, portador da Cédula de identidade RG n. xxxx SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. xxxx, residente e domiciliado na (endereço) e representado pelo **Secretário de Municipal de Planejamento o** Sr. _____, portador da CI-RG nº _____ e CPF nº _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e a CONTRATADA o Sr.(a) xxxx, portador(a) da Cédula de identidade RG n. xxxx expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob o n. xxxx, (endereço).

Decidem as partes, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas.

II. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO[3]:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Licitatório n. xxx/2026, Pregão Eletrônico n. xxx/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. **FUNDAMENTO LEGAL[4]:** O presente Contrato é firmado com base no **Processo Licitatório n. xxx/2026, Pregão Eletrônico n. xxx/2026**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Termo de Referência, bem como as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO[5]

1.1. Constitui objeto do pregão a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE

a. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. A Proposta do Contratado; e

[3] Art. 92 (...) II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
[4] Art. 92 (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
[5] Art. 92 (...) I - o objeto e seus elementos característicos;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-XRBV-1

III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO[6]

2.1. Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato, conforme demandas eventuais da Secretarias incluídas nesse TR, podendo ocorrer em todo o território nacional, com saídas a partir da Praça dos Poderes nº 720, Ivinhema-MS.

2.2. Os veículos serão utilizados para a realização de atividades administrativas, o deslocamento de equipes técnicas, deslocamento de pacientes para exames, tratamentos de saúde e afins, transporte de autoridades e convidados, bem como o acompanhamento de obras, a execução de vistorias em campo e o suporte logístico a serviços operacionais outras ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

2.3. A ausência de veículos próprios com as características exigidas inviabiliza o atendimento eficiente e seguro dessas demandas com recursos internos. A locação de veículos novos proporciona maior flexibilidade, economicidade e segurança, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, documentação e substituição de veículos, permitindo que a Administração foque em suas atividades-fim.

2.4. Veículos automotores novos (zero quilômetro), fabricados em 2025/2025 ou 2025/2026;

2.5. Entrega em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apólices de seguro contra terceiros e de casco;

- Equipados com ar-condicionado funcional, cintos de segurança individuais e todos os itens obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito;
- Devidamente licenciados e regularizados, sem restrições legais, judiciais ou administrativas;
- Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.6. A execução do objeto contratual ocorrerá de **forma parcelada e sob demanda**, conforme as **necessidades eventuais das diversas secretárias envolvidas nesse processo** e de acordo com o **cronograma de ações, atendimentos, deslocamentos e eventos oficiais** do Município de Ivinhema/MS.

2.7. A execução contratual observará os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, cabendo à Contratante o controle e planejamento do uso dos veículos para garantir que a contratação atenda, com equilíbrio, às necessidades da Administração sem desperdícios de recursos.

2.8. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e com disponibilidade integral, com a CONTRATADA sendo responsável por disponibilizar, de forma permanente, os veículos já abordados nesse termo de referência, em perfeitas condições de uso.

2.9.Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo serão de responsabilidade da contratada, inclusive troca de peças, revisões, reparos e serviços técnicos necessários à plena segurança e funcionalidade do veículo.

2.10. A realização de manutenções preventivas deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e não deverá comprometer a disponibilidade do veículo para as atividades previstas.

2.11. O veículo locado deverá manter-se com licenciamento anual, IPVA e seguro devidamente regularizados durante todo o período contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a observância desses requisitos legais.

[6] Art. 92. (...) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
(...)
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9BV1

2.12. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES[7]

4.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**, visando à perfeita execução do contrato de **locação de veículos automotores novos (zero quilômetro), fabricados nos anos 2025/2025 ou 2025/2026**, destinados à **Secretaria Municipal de Obras, de Administração, de Agricultura, de Saúde** e **Gabinete do Prefeito**, para assegurar transporte seguro, confortável e eficiente:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da prestação dos serviços de locação dos veículos;

b) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para condução dos veículos locados, conforme exigido pela legislação vigente;

c) Arcar com os custos relativos ao abastecimento de combustível dos veículos durante o período de uso, conforme pactuado;

d) Caberá à contratante efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus servidores/condutores no uso dos veículos locados.

e) A contratante deverá fornecer à contratada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a solicitação, os dados do condutor responsável pela infração, para fins de indicação ao órgão de trânsito.

f) Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando todas as ocorrências pertinentes e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;

g) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução contratual, especialmente no que se refere às rotas, horários e finalidades dos deslocamentos;

h) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às condições de segurança veicular, regularidade documental e adequada conservação dos veículos locados;

i) Receber os veículos entregues pela contratada em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas na proposta aceita e nos documentos contratuais;

j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas, comunicando ao órgão competente responsável pela gestão do contrato;

l) Liquidar os empenhos e efetuar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos contratualmente;

m) Proporcionar à contratada as condições e facilidades necessárias para a execução regular do objeto contratual, inclusive no tocante à definição das demandas e dos cronogramas de uso dos veículos;

n) Efetuar os pagamentos de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

[7] Art. 92. (...) XIV - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes (...);

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LEHT-XRBV-L

o) Nomear formalmente o gestor e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

p) Os veículos serão utilizados conforme demanda das Secretarias participantes , podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados ou períodos noturnos.

q) Os veículos disponibilizados pela contratada deverão permanecer estacionados no pátio da Prefeitura Municipal, ou em outro local por ela indicado, quando não estiverem em uso, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

r) A contratada deverá incluir, obrigatoriamente, o referido endereço de guarda nas **apólices de seguro** dos veículos locados, de modo a garantir cobertura plena durante todo o período de vigência contratual.

4.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.2.2. Garantir que os documentos apresentados para recebimento dos pagamentos estejam isentos de incorreções, sendo condição indispensável para o cumprimento dos prazos de pagamento. Caso haja incorreções, o pagamento será realizado somente após a devida regularização;

4.2.3. Disponibilizar veículos automotores tipo sedan, 05 lugares, motor no mínimo 1.0 litros, flex, potência mínima de 105 cv, transmissão automática ou CVT de no mínimo 06 velocidades, airbags frontais e de cortina, no mínimo aro 15, Veículo Pick-up, motor no mínimo 1.6 flex de 112 cv, com o câmbio MANUAL de 6 marchas, Veículo tipo van ou minibus para no mínimo 18 passageiros mais o motorista, motor de 4 cilindros com potência mínima de 145cv movido a diesel s10 mínimo de 2.0 cilindrada; tanque de combustível mínimo para 70 litros.

4.2.4. Manter o veículo em plenas condições de uso, realizando, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, conforme orientações do fabricante e normas de segurança veicular;

4.2.6. Seguro e Sinistro: A contratada deverá fornecer os veículos segurados contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros. Em caso de sinistro, caberá à contratada o acionamento do seguro, sendo, via de regra, de sua inteira responsabilidade o pagamento da franquia. Contudo, quando restar comprovada a responsabilidade da Administração pelo evento danoso, o pagamento da franquia correrá às suas expensas, não cabendo à contratada qualquer ônus nessa hipótese.

4.2.7. **Multas de Trânsito:** A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do auto de infração, todas as notificações de multas referentes aos veículos locados. O não encaminhamento no prazo estipulado acarretará à contratada a aplicação de penalidade administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 (advertência ou multa contratual).

4.2.Transferência de Multas: Compete à contratada adotar todas as providências administrativas junto aos órgãos de trânsito para a correta indicação do condutor indicado pela contratante, observando os prazos legais. Caso a contratada deixe de realizar a indicação dentro do prazo e a multa seja registrada em seu nome, não poderá cobrar da contratante valores posteriores a título de ressarcimento, correndo o ônus exclusivamente por sua conta.

4.2.9. Providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata do veículo em caso de falhas, panes, acidentes, sinistros, irregularidades na documentação ou necessidade de manutenção prolongada, por outro veículo compatível com as exigências deste Termo de Referência.

4.2.10. Havendo qualquer motivo mecânico ou decorrente de sinistro que provoque a indisponibilidade dos veículos inicialmente fornecidos, a contratada ficará obrigada a realizar a substituição por automóvel de igual modelo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT7-NRPV1

4.2.10. Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação adequada do serviço, incluindo acidentes, panes ou problemas com a documentação;

4.2.11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade do veículo e a execução dos serviços de manutenção;

4.2.12. A contratada deverá, no ato da disponibilização dos veículos, informar à contratante, de forma formal e documentada, as respectivas placas e demais dados de identificação.

4.2.13. Sempre que houver necessidade de substituição de veículos, a contratada deverá encaminhar **ofício formal à contratante**, indicando a placa do novo veículo disponibilizado, bem como a **data da entrega** e início da utilização, para fins de registro e controle, sendo vedada a utilização de veículos não previamente comunicados e autorizados.

4.2.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

4.2.15. Cumprir as normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO [8]

5.1. - DO RECEBIMENTO

5.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, pelo período de 12 meses com base na efetiva disponibilização dos veículos locados, de acordo com as quantidades, características e condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, **por veículo efetivamente disponibilizado**, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de utilização mensal, contendo a quilometragem inicial e final de cada veículo, quando aplicável;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;
- c) Comprovante de regularidade com o FGTS (CRF);
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Comprovante de apólice de seguro vigente, conforme exigido neste Termo de Referência.

5.1.3. O pagamento somente será processado após a conferência e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Havendo qualquer inconsistência ou pendência documental, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização por parte da contratada, não cabendo ônus ou atualização por este período.

5.1.5. Caso algum veículo não esteja disponível durante o período de vigência do contrato por culpa da contratada, será efetuado o desconto proporcional no valor da fatura mensal, considerando os dias de indisponibilidade.

[8] Art. 92 (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios (...)

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-N9DV1

5.1.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de veículos que apresentarem defeitos recorrentes, má conservação ou não atenderem às exigências contratuais.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;

- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- O período respectivo de execução do contrato;

- O valor a pagar; e

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LHJT-NRPV1

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7 Para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8 O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

6.1.9 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

6.1.10 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar o fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU-LHJT-N9PV-1

6.1.11 Se o fornecedor não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.12 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.13 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) O requerimento de que trata o subitem 43.13 deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

d) Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos serviços desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

e) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

f) É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e no Edital.

6.1. Revisão:

6.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

6.1.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

6.1.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido[9].

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O **prazo de vigência do referido contrato será de XXXXXXXXX**, contado a partir da assinatura do contrato na forma do **artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.

7.2. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

7.3. O instrumento contratual de que trata o item anterior. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Optando pela prorrogação desse prazo, a CONTRATADA fará mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, observada a legislação

[9] Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9BV-L

vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS[10]

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

8.2. E dotação a ser substituída no exercício seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS [11]

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;

b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução **total** do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

[10] Art. 92. (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

[11] Art. 92. (...) XIV – (...) as penalidades cabíveis (...);

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7SDUS-LEHJT-NOBV1

IV) **Multa**:

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias[12];

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

[12] Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT7-N9BV1

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[13]

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não for mais necessário para o munícipe atendido.

10.3. A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021,

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. XXX/XXXX**:

Fiscal de Contrato
NOME: xxxx **MATRÍCULA: xxxx** **E-MAIL: xxxx**
Substituto do Fiscal
NOME: xxxxx **MATRÍCULA: xxxxx** **E-MAIL: xxxxx**

[13] Art. 92. (...) XIX - os casos de extinção.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7RDU8-LEHJT-N9BV1

11.2. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no Termo de Referência.

11.3. A contratada designa o seguinte **Preposto** para interlocução direta com a Administração:

Preposto
NOME: xxxx **E-MAIL: xxxx**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato[14].

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO[15]

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município[16], disponibilizando e mantendo à disposição do público no portal da transparência do município[17].

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS[18]

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO[19]

15.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar e juntar ao processo:

a) Regularidade fiscal do contratado;
b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

[14] Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, **nos serviços** ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

[15] Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[16] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[17] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

[18] Art. 92. (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

[19] § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDU8-LEHT7-N9BV1

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

15.2. Emitir as certidões negativas de:

a) inidoneidade;
e) de impedimento;
c) débitos trabalhistas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO[20]

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivinhema/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

xxx/MS, _____ de _____ de 2026.

NOME XXXXXXXXXXXXX
Município de Ivinhema/MS
(Contratante)

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Planejamento
(Contratante)

NOME xxxxx
Empresa xxxxx
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

_____ NOME:.....CPF:

_____ NOME:.....CPF:

[20] § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT-7SDH-LEHT-N9PV-1

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, para fins do disposto no Edital do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", quanto a participar ou não da licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", antes da adjudicação do objeto da licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/CRFT7-7SDH8-LEHJT-N9BV1

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

(**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.
(2) **Se compromete**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
(3) **Está ciente das condições da licitação**, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
(4) **Não possui** em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*
(5) Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.
(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

- **I.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação.
- **II.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, no termos do art. 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **III.** no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

Local e data.
Assinatura do representante legal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/QRFT7-7RDH8-LHJT2-NRPV1

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: CR5T7-ZSPH8-LEHTT-N8BVJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- JULIANO FERRO BARROS DONATO (CPF 000.053.911-21) em 26/08/2026 10:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assine.armineira.com.br/validate/CR5T7-ZSPH8-LEHTT-N8BVJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assine.armineira.com.br/validate